



(Proc. 27.701)

**RESOLUÇÃO Nº.457. DE 22 DE JUNHO DE 1999.**

Reformula o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. *A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às quatorze horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.*

(...)

"Art. 78. (...)

"Parágrafo único. *Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.*

"Art. 79. *A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:*

(...)

"Art. 101. (...)

"I - *discussão: dez minutos;*

"II - (...)

(...)

"b) *matéria orçamentária: quinze minutos;*

(...)

"e) *veto: dez minutos;*

"f) *moção: cinco minutos;*

"g) *requerimento ou indicação a ela sujeitos: cinco minutos;*

"III - *parecer verbal: cinco minutos;*

(...)

\*



(Resolução nº. 457 - fls.2)

"Art. 108. (...) .

"I - o autor da proposição; e

"II - os líderes.

*Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.*

"Art. 109. (...)

(...)

"Art. 114. *Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.*

"§ 1º. *O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.*

"§ 2º. *Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de 'quorum'.*

"§ 3º. *Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.*

"§ 4º. *Confirmada a falta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.*

"§ 5º. *No último item, verificada a falta de 'quorum' e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.*

"§ 6º. *Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.*

(...)

"Art. 119. *Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:*

"I - veto;

\*



(Resolução nº. 457 - fls.3)

"II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

"III - moção; e

"IV - requerimento.

(...)

"Art. 138. (...)

"§ 1º. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.

(...)

"Art. 139. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

(...)

"d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao 'quorum' seguinte:

1 - aprovação do parecer - quorum: maioria simples.

2 - rejeição do parecer - quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

"e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

"§ 3º. (...)

(...)

"Art. 205. Existindo matéria urgente, e não havendo 'quorum' para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

21  
27.701  
@lu

(Resolução nº. 457 - fls.4)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa